

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARECER

Tendo em vista o parecer do Procurador, bem como a **RATIFICAÇÃO** do Presidente desta Companhia e ainda a documentação da empresa **Integrativa Tecnologia e Gestão de Negócios Ltda**, visando a contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de software para ajuizamento dos processos de execução fiscal, conforme Projeto Básico.

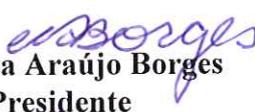
Diante do exposto, considerou-se a **Dispensa de Licitação n.º 002/2.020**, nos termos do Artigo 100, “ Inciso II”, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018.

Este é o parecer da C.P.L.

Uberaba/MG., 30 de março de 2020.



Evaldo José Espíndula
Presidente da CPL



Márcia Araújo Borges
Vice-Presidente



Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade
Secretária



Elcimar Marques da Silva Alves Ribeiro
Membro



Ricael Spirandeli Rocha
Membro